

Com este parecer se conformou a conferencia dos fiscaes superiores da corôa e fazenda.

Deus Guarde — , a. A. Martins.

1886 N.º 831  
Novembro Reino  
17

Sobre desamexcação de freguesias de Alfaião, Quintanilha, Castellos, Penella e Santa Comba no concelho de Bragança

Senhor — O governador civil do districto de Bragança propõe que as freguesias de Alfaião, Quintanilha, Castellos, Penella e Santa Comba, todas no concelho de Bragança, sejam desamexçadas d'aquellas, a que foram reunidas pelo decreto de 11 de dezembro de 1884.

Fundou-se aquella proposta em terem cessado os motivos, que determinaram a annexação, mostrando as 5 copias da revisão do recenseamento existir em cada uma d'aquellas 5 freguesias o numero de cidadãos elegiveis sufficiente para se constituir a administração parochial. — A conferencia da Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda, a quem Vossa Magestade manda consultar sobre aquella proposta, e de parecer unanime, que, no caso do governo decretar a desamexcação, devem ser dissolvidas as fintas de parochias, em que aquellas 5 freguesias estão representadas, para cada uma d'ellas poder eleger a sua respectiva finta.

Deus Guarde

a. A. Martins

11  
11  
26 N.º 617  
Reino

Antonio João Rosa, representante da empresa da hospedagem

ria do Lazareto pede p.  
 não pagar um bonus que  
 lhe foi pedido

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>ma</sup> Sr.<sup>mo</sup> Antonio Joao Rosa, represen-  
 tante da antiga empresa da hospedaria do  
 Lazareto de Lisboa, pede nos dois inclusos  
 requerimentos ser dispensado de pagar  
 certo bonus, que lhe é exigido; e sobre este  
 pedido e informações do Inspector do mes-  
 mo Lazareto manda V<sup>ha</sup> consultar a Pro-  
 curadoria Geral da Corôa e Fazenda.

No 1º requerimento com data de 25 de  
 abril de 1885, o sup<sup>l</sup>icante dizendo-se re-  
 presentante da empresa da hospedaria  
 do Lazareto, cujo contracto terminava em  
 31 de Janeiro d'aquelle anno, e dono da  
 mobilia que actualmente guarnece o mes-  
 mo Lazareto, por escriptura de transp<sup>o</sup>,  
 de que diz existir, copia no Ministerio  
 do Reino, allega o seguinte: —  
 que, em 28 de Janeiro de 1885 fôra chamado  
 aquelle ministerio, e ahi, na presenca dos  
 3 empregados cujos nomes indica e do  
 Inspector do Lazareto, lhe fôra perguntado  
 se queria continuar a fazer interinamen-  
 te o serviço da hospedaria do Lazareto, e em  
 que condições, ao que respondera prompti-  
 ficar-se a fazer aquelle serviço nas mes-  
 mas condições do contracto que fundava  
 d'ahi a 3 dias, e isto até 20 de Fevereiro,  
 em que com as mesmas pessoas com-  
 binaria as condições do serviço provi-  
 sorio d'ahi por diante; — que no  
 dia 21 de Fevereiro fôra para tal fim

com o inspector do Lazareto ao Ministerio do Reino, e ali um dos 3 empregados e o inspector do Lazareto lhe disseram que o ministro não havia ainda resolvido a adjudicação, e que portanto continuasse o supplicante com o serviço provisório, não se combinando quasi as condições d'elle; — que no primeiro d'aquelles dois periodos não soffreu prejuizos pela ausencia de passageiros; mas no segundo periodo, em que houve concorrência importante de quarentenários, para os receber e tractar dignamente teve de reformar a mobilia, de adquirir objectos novos, organizar pessoal competente e adquirir bom fornecimento, não sendo compensadas as despezas feitas com os interesses auferidos n'um serviço provisório; — que por estes motivos era sua intenção, quando pela segunda vez, fôra ao ministerio do reino, pedir dispensa de pagar o bonus, pedido que não fizera por tractar n'essa occasião somente com um dos 3 empregados e com o Inspector do Lazareto, e para não crear embaracos, esperando sempre ver reconhecidos a sua lealdade e cavalheirismo; — e conclue o supplicante pedindo, não só a dispensa do pagamento do bonus, p<sup>o</sup> effectuar o qual o Inspector do Lazareto lhe apresentou as guias, mas tambem uma indemnisação de 3 contos de reis pelo enorme sacrificio, que diz ter sido obrigado a fazer. — No 2<sup>o</sup> requerimento, com data de 7 de Janeiro de 1886, o supplicante, reportando-se ao que allegara no 1<sup>o</sup>, acrescenta:

que tivera de comprar moveis novos, e concertar e limpar muitissimos, para serem bem recebidos pelos passageiros, como o foram, e se mostra pelas circulares as signadas pela grande maioria d'elles, e existentes no Ministerio do Reino, tendo agora de vender a mobilia em leilão com enorme depreciação pelo local em que este se effectua, e pelo uso que os objectos haviam tido; — que para um serviço provisorio tivera de effectuar compras acanhadas e mais caras de fornecimentos, e de pagar mais caro o pessoal do que pagaria se o contractasse por prazo largo; — que procedendo o supplicante na melhor boa fé e dignamente não pode crer que o governo abuse de se não terem fixado as condições do segundo e mais importante periodo de interinidade, não lhe concedendo a indemnisação pedida no 1º requerimento, para cujo despacho insta, mas obrigando-o a pagar qualquer bonus que seria a ruina total do supplicante, e que moral e absolutamente lhe seria impracticavel supportar; — e conclue, desistindo do seu anterior pedido, na parte relativa a indemnisação de perdas e danos, e limitando-o ao da dispensa do pagamento de bonus.

Sobre cada um d'estes requerimentos informou o Inspector do Lazareto nos termos, de que tevi de fazer menção, confrontando essas informações com o enunciado nos requerimentos. Acompanha a ultima informa-

X. districto de

com um mappa da importancia do bonus liquidado em divida a Fazenda Nacional pelo empregario da hospedaria do Lazareto no periodo decorrido desde 6 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1885. ——— Com o officio da Direcção Geral de administração politica e civil de 4 de agosto foram enviados a esta Procuradoria Geral os seguintes documentos: ——— Cópia da escriptura celebrada em 14 de Janeiro de 1875 entre o governo, representado pelo governador civil do X Lisboa e Salvador Azulay, outorgando pessoalmente, para a adjudicação definitiva de fornecimento e serviço da hospedaria do Lazareto do porto de Lisboa, conforme as condições de concurso anteriormente aberto, e por espaço de 6 annos a contar de 1 de Fevereiro de 1879 a 31 de Janeiro de 1885.

——— Um exemplar impresso das condições formuladas em 2 de março de 1885 para a adjudicação da empresa da hospedaria do mesmo Lazareto, e aquelle officio se informa que o supplicante Antonio João Rosa fôra representante da empresa adjudicada a Salvador Azulay; e que em 28 de Janeiro de 1885 estando quasi a fiindar o prazo do contracto, e não se havendo constituido ainda nova empresa, fôra verbalmente proposto ao supplicante Antonio João Rosa a continuacão do serviço da hospedaria nas condições do contracto que terminava d'ahi a 3 dias, e tambem verbalmente por elle fôra declarado que acceitava a alludida continuacão; e que o actual adjudicatario d'aquelle

hospedaria é Tzidoro da Silva.

Sobre a matéria de facto, allegada pelo supplicante, confrontada com as peças do processo, sobre que sou consultado, e as informações a tal respeito dadas pelo inspector do Lazareto, me cumpre notar o seguinte.

O supplicante diz-se representante da antiga empresa, cujo contracto terminou em 31 de Janeiro de 1885, e de que foi adjudicatario Salvador Azulay, como mostra a escriptura junta; parece porém que não é no nome e em favor de tal individuo, de quem alias não apresenta procuração, mas no proprio nome e em seu benefício que o supplicante apresenta ao governo a sua reclamação. Vê-se que o supplicante foi effectivamente um representante ~~em~~ proprio do adjudicatario Salvador Azulay durante o periodo ou parte do periodo d'aquelle seu contracto, não por que isso esteja expresso na escriptura, mas por que assim se informa no officio que a acompanhou e resulta do que informa o Inspector do Lazareto. E foi sem duvida por aquella circumstancia que com o supplicante foi ajustado o serviço interino da hospedaria do lazareto. Diz igualmente o supplicante que é dono da mobilia, que actualmente guarnece o Lazareto por escriptura de trepasso de 2 d'agosto de 1880. A tal respeito pondera o inspector que a mobilia do Lazareto é do

Governo, e que, se o supplicante se refere aos utensílios de serviço, lhe consta que Salvador Azulay se diz também proprietario d'esse material. —

Nas condições 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> da adjudicação feita a Salvador Azulay se diz que o Governo presta a' empresa casa e mobilia para hospedagem e tratamento dos quarentenarios tanto nas quarentenas e annexos como nas enfermarias, sendo a mobilia entregue por inventario e o empresario obrigado aos concertos de que ella carecer bem como do fogão. —

Não pode pois o supplicante dizer-se dono da mobilia do lazareto, nem mostra que lhe tivesse sido trespassada, ou se deva isso presumir, por que tal mobilia é do Estado, e prestada pelo governo, juntamente com o edificio, ao empresario da hospedaria, como se vê das condições 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> com que foi feita a ultima adjudicação. —

O supplicante quiz talvez referir-se ás roupas e utensilios, que pelas condições 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>, 19 e 35 d'aquelle contracto o empresario é obrigado a fornecer aos quarentenarios: São esses talvez os objectos, que diz terem-lhe sido trespassados por escriptura de 2 d'agosto de 1880, no segredo dos 5 annos, por que fôra adjudicado a Salvador Azulay o fornecimento e serviço da hospedaria. —

Informa o inspector constar-lhe que Salvador Azulay se diz também proprietario d'aquelle material. O supplicante pela sua parte diz que no ministerio do reino existe copia da escriptura de trespasso. Não reputo necessario o exame de tal documento nem apreciar a questão da propriedade, desde que a reclamação do supplicante não tem por fim pedir a entrega de taes objectos. —

Escreve o supplicante que da 1<sup>a</sup> vez que fora  
ao ministerio do reino acceptara o fazer o ser-  
vicio provisório da hospedaria do lazareto  
nas mesmas condições do contracto, que ia  
findar d'ahi a 3 dias, e que da 2<sup>a</sup> vez não  
reclamara iençada de bonus por estar pre-  
sente, além do inspector, somente dos  
3 empregados com quem tratara da pri-  
meira vez. — Informa o inspector  
que o supplicante nunca exigira dispen-  
sa de bonus, e que tanto se considerava  
obrigado a pagal-o que, perguntando-lhe  
o inspector em nome de quem devia  
passar as guias para tal pagamento,  
o supplicante, sem apresentar objecção,  
lhe respondera que as passasse no seu  
nome. Acrescenta o mesmo inspector  
que na 2<sup>a</sup> reunião no ministerio do rei-  
no, com o chefe da 1<sup>a</sup> repartição e o  
supplicante, exigira este que lhe deter-  
minassem a despesa com a adquisição  
de novo material, e transmittida esta  
exigencia ao ministro, este authorisara  
a responder ao supplicante não poder  
determinar-se o tempo por estar per-  
dente o concelho, e não julgar necessaria  
a adquisição de artigos novos para um  
servico, havendo-os sufficientes para  
mais de 800 pessoas, como se vira no  
ultimo anno, ficando o supplicante  
certo de que continuava o servico nas  
condições do contracto anterior. —  
Com relação á compra de objectos novos, a in-  
formação do inspector do lazareto é  
que longe de ser imposta ao suppli-

carde uma tal condicão, lhe foi ponderado em nome do ministro a desnecessidade de fazer tal adquisicão; acrescentando o mesmo inspector que as compras do supplicante se limitaram a alguns utensilios de folha de flandres para a cozinha, e a alguma louca para passageiros de 3ª classe. —

Quanto aos concertos diz o inspector que elles se limitaram ás reformas de colchoes e travesseiros, que longe de obterem elogio, tiveram censura nas circulares dos passageiros do norte, e a pintura de regadores e baldes, mandada fazer pelo supplicante com o fim de melhor os vender ao novo empregario. —

Do serviço feito pelo supplicante e pessoal n'elle empregado, diz o inspector do lazareto que nunca o pessoal da cozinha foi tão insufficiente, nem o serviço de tal inferioridade em todos os seus ramos, que nunca mais podia ser admittido n'aquellas condicoes. —

Conclue o inspector do lazareto que o segundo pedido do supplicante de dispensa de bonus por um mais largo periodo, representa uma quantia muito superior a do primeiro pedido comprehendendo dispensa de bonus e indemnizacão; e que não havendo fundamento para tal dispensa, lhe parecia d'equidade a concessão de algum abatimento na importancia total do bonus em divida. — Extraído d'este modo quanto consta do processo sobre que sou consultado, direi o que se me offerece com relacão a pretensão do supplicante. — Entre o Estado e o

supplicante celebrou-se um contracto, que  
 participava de natureza de locação e de pres-  
 tação de serviços; de locação por que o Estado  
 fornecia ao supplicante o edificio e mo-  
 bilia do lazareto para o supplicante ali  
 exercer a sua industria de fornecer corni-  
 da aos quarentenarios, mediante o paga-  
 mento de um bonus, ou percentagem sobre  
 os lucros, obtidos por essa industria; de pres-  
 tação de serviços por que o supplicante se obri-  
 gou a esse fornecimento nas condições e pre-  
 los preços estipulados. — Não se fez  
 escriptura para este contracto, mas não  
 sendo ella exigida por lei nem sendo  
 substancial do contracto, a validade des-  
 te não dependia da escriptura. — código ci-  
 vil artigo 686. — O que era es-  
 sencial era o mutuo consento, que podia  
 ser manifestado por palavra ou por factos  
 donde elle necessariamente se deduzisse; citade  
 código artigo 648. — As condições do  
 contracto verbal entre o Estado e o suppli-  
 cante para o serviço provisorio da hospe-  
 daria do Lazareto, foram as mesmas do  
 contracto por escripto celebrado com Sal-  
 vador Aulay. Estas condições não podi-  
 am ser ignoradas do supplicante, que  
 desde certa epoca tomou o logar de Salva-  
 dor Aulay na execução do contracto es-  
 crito, como representante d'aquelle  
 outorgante, segundo informa o ins-  
 pector do Lazareto, de accordo com o sup-  
 plicante, que nas suas reclamações ain-  
 da invoca a qualidade de representa-  
 te da antiga empresa. — O sup-

supplicante tomando e prestando o serviço provido-  
rio da hospedaria do lazareto que lhe fôra  
proposto nas condições do antigo contracto  
com a empresa, que elle de facto já repre-  
sentava, manifestou o seu consentimen-  
to para o novo contracto verbal e obrigou  
a cumpri-lo com as mesmas vantagens  
e encargos do antigo concessionario. —

Com relação ao pagamento do bonus  
nem o supplicante, como elle reconhece,  
chegou a propor a dispensa d'elle, não dan-  
do lugar a que tal proposta lhe fosse aceita  
ou rejeitada, e bem pelo contrario reco-  
nheceu expressamente a obrigação do pa-  
gamento, dizendo ao inspector, que para  
tal fim passasse as guias em nome d'el-  
le supplicante e não no da antiga empresa,  
que estivera representando. Quanto ao for-  
necimento de importantes objectos de mo-  
bilia ou de utensilios, allegado pelo sup-  
plicante e contestado pelo inspector do  
Lazareto, ainda quando o supplicante  
comprovar a sua allegação, não se mos-  
tra, nem o supplicante o diz que uma  
tal proposta estivesse ligada com a dis-  
pensa do pagamento de bonus; e em taes  
condições lhe houvesse sido approvada. Bem  
pelo contrario o que consta é que tal forne-  
cimento, longe de ter sido exigido ao suppli-  
cante lhe foi dispensado, como inutil, quan-  
do elle o propoz. — Não se mostran-  
do, nem allegando requer por parte do sup-  
plicante, que o governo houvesse faltado pe-  
la sua parte as condições do contracto, o pe-  
dido de perdas e damnos do supplicante

não tinha fundamento legal; código civil artigos 707 e 709. — e não ha pois fundamento juridico para conceder ao supplicante a pedida dispensa do pagamento do bonus, nem como consequencia de estipulação do contracto, nem como compensação de perdas e danos por inexecução d'elle por parte do governo. — Com este parecer se conformou a conferencia dos fizeas superiores da corôa e fazenda. Deus Guarde — 1.º S. Martins

1886  
Dezembro  
6

Nº 715  
Justiça

Paulo Jorge Puell, empregado na contabilidade do ministerio da justiça pede augmento de 60.000<sup>rs</sup> do seu ordenado

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr = Paulo Jorge Puell, sendo empregado da extincta intendencia das obras publicas servindo como amanuense addido na repartição de contabilidade do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça pediu no requerimento junto, que lhe fosse concedido o augmento de 60.000<sup>rs</sup> annuaes no vencimento de exercicio segundo o artigo 318 do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881. — Fundou o supplicante o seu pedido em contar mais de 20 annos de bom e effectivo serviço publico, o que comprovou pelos documentos juntos, não tendo podido ser collocado definitivamente no lugar de amanuense, ciso serviço desempenhava, por não haver vaga na repar-